



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 09/06/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 065/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política “antibullyng” nas instituições de ensino no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 066/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui a UPA Digital no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), com desenvolvimento em parceria com universidades locais, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 067/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop-MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 068/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Valorização de Estudantes em Instituições de Ensino Superior no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 069/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Institui o serviço permanente de castração, atendimento veterinário e identificação de cães e gatos, através da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário - Castramóvel, no Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Valdir Taffarel.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 030/2025

*Alterado pela Emenda
Substitutiva nº 004/2025*

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.
3ª e última votação

Projeto de Lei nº 027/2025

Autoria do Poder Executivo

Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 028/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 034/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.
2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 044/2025

Alterado pela Emenda
Substitutiva nº 004/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 037/2025

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 105/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 030/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 035/2025

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 106/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 028/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 051/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Institui o "Dia Municipal do Motorista de Aplicativo", e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 110/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Emenda Modificativa
nº 001/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Altera o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Requerimento nº 032/2025

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, informações a respeito do Decreto Municipal nº 249/2024, especialmente sobre as alterações promovidas na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Indicação nº 391/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 392/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, ao Exmo. Sr. Fábio Garcia - Chefe da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, e ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, a necessidade da construção de uma Escola de Tempo Integral no Residencial Daury Riva.

Indicação nº 393/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme - Secretária Municipal de Administração e Modernização, e ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do Município de Sinop aderir ao Programa Nacional de Estradas Rurais - Proner.

Indicação nº 394/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito no final da André Maggi.

Indicação nº 395/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na rotatória situada no entroncamento da Avenida União do Norte com a Avenida André Maggi, no Residencial Daury Riva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 396/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a integração da via pública na Rua Amélia, no trecho compreendido entre a Avenida das Águias e a Rua Nicolau Flessak, no Bairro Jardim dos Tarumãs.

Indicação nº 397/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de promover revisão na Lei nº 2972/2021, de 09 de agosto de 2021.

Indicação nº 398/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fechamento da vala de escoamento e arborização na Praça Municipal Maura Alves de Carvalho (P-08).

Indicação nº 399/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme - Secretária Municipal de Administração e Modernização, a necessidade da implantação de um canal para receber denúncias sobre animais soltos em vias públicas, bem como a criação de um mecanismo de responsabilização dos tutores, com aplicação de notificação e multa em caso de reincidência.

Indicação nº 400/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir estacionamento para veículos no canteiro central da Avenida das Itaúbas, em frente à Farmácia Mais Sinop.

Indicação nº 401/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de rebaixamento do meio-fio na Avenida das Itaúbas, ao lado da Farmácia Mais Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 402/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocação de lâmpadas nos postes de iluminação pública localizados na Avenida Maringá, entre a Rua Porto Velho e a Rua Maceió, no Setor Industrial Sul.

Indicação nº 403/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, e ao Exmo. Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Vicenti Ieka - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de aquisição de *chromebooks* para as escolas do Município.

Indicação nº 404/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Ipoméias, entre a Rua dos Cajueiros e a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 405/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade da implantação de campo de futebol no Bairro Jardim Dubai.

Indicação nº 406/2025

Autoria do vereador Enio da Brígida

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar reforma ou elevação de lombada, com pintura de faixa de segurança, na Avenida Senador Jonas Pinheiro, próximo à Rua dos Caetés (implantação de lombofaixa).

Indicação nº 407/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir lâmpadas queimadas na Rua Ervino Langer, no Residencial Delta.

Indicação nº 408/2025

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e à Sra. Ivete Mallmann - Franke - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de autorizar a regularização predial a partir do ano de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 409/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fechamento do valetão para implantação de ciclovia, pista de caminhada e arborização, na Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco.

Indicação nº 410/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de implantação de *playground* infantil na Penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Ferreira.

Indicação nº 411/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza, manutenção e reforma das calçadas no entorno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Sinop.

Indicação nº 412/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade na Rua Yara Dias, no Bairro Quatro Estações Boulevard.

Indicação nº 413/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica da Rua dos Caxins, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 414/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Cultural das Comunidades de Sinop.

Indicação nº 415/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudo para posterior construção de redutores de velocidade ao longo da Rua Ayrton Senna, no Bairro Menino Jesus I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de junho de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº 065 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Promove alterações na Lei Nº 1.482, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Nº 1.482 de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

Art. 2º O artigo 5º, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, conforme segue:

“Art. 5º

IV – a instituição, em caráter permanente, de campanha de combate ao bullying e cyberbullying infantil nos veículos utilizados para o transporte de estudantes no âmbito do Município, consistindo na afixação de cartazes informativos, com linguagem acessível ao público infantil, no interior desses veículos, com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios físicos e psicológicos causados às vítimas da prática de bullying.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A *Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do “Bullying” e “Cyberbullying”, a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino, no segundo semestre do ano letivo, podendo compreender:*

I - ciclos de palestras;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>065 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;

III - atividades recreativas interdisciplinares;

IV - aconselhamentos individuais e coletivo”

Art. 4º Acrescenta o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B As medidas previstas nesta Lei aplicam-se igualmente às práticas de cyberbullying, entendido como forma de intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, realizada por meio da rede de computadores, de redes sociais, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, inclusive quando transmitida em tempo real.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>065 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e ampliar as ações de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying no âmbito do Município de Sinop, por meio da alteração da Lei nº 1482, de 17 de maio de 2011, que institui a política "antibullying" nas instituições de ensino.

As mudanças propostas buscam adequar a legislação municipal à realidade atual, marcada pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes. Nesse contexto, o cyberbullying — modalidade virtual do bullying — tem se tornado uma ameaça crescente à saúde mental, ao bem-estar e à integridade emocional dos estudantes, exigindo medidas específicas de conscientização e enfrentamento.

Entre os principais avanços trazidos por esta proposta, destacam-se:

- A inclusão de campanhas educativas permanentes nos veículos de transporte escolar, por meio da afixação de cartazes com linguagem acessível, que visam sensibilizar os estudantes sobre os danos causados por atitudes de violência verbal, psicológica ou física;

- A criação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas escolas da rede municipal, com atividades educativas, lúdicas e orientadoras que envolvam a comunidade escolar de forma ampla e participativa;

- O reconhecimento formal do cyberbullying como prática equiparada ao bullying, estabelecendo, de forma clara, que as políticas públicas previstas na Lei nº 1482 também se aplicam a esse tipo de violência, caracterizada pela intimidação sistemática em ambientes digitais ou virtuais.

Essas ações buscam promover uma cultura de paz no ambiente escolar e em todos os espaços relacionados à formação e convivência de crianças e adolescentes, além de fortalecer o papel da educação como ferramenta de transformação social e prevenção à violência.


VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>066/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Institui a UPA Digital no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), com desenvolvimento em parceria com universidades locais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **UPA Digital**, plataforma tecnológica integrada às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de otimizar o atendimento, garantir maior transparência e melhorar a gestão dos serviços de saúde no município de Sinop.

Art. 2º A UPA Digital disponibilizará, obrigatoriamente, as seguintes funcionalidades:

I — Agendamento de Atendimento:

a) possibilidade de agendar consultas ou procedimentos de baixa complexidade, por meio de aplicativo ou site;

b) confirmação de presença e cancelamento pelo próprio usuário.

II — Alerta de Superlotação:

a) informação em tempo real sobre o nível de ocupação da UPA;

b) envio de notificações aos usuários sobre períodos de maior ou menor demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>0661/2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

III — Escala de Médicos:

- a) divulgação atualizada da escala de médicos, plantonistas e especialistas disponíveis;
- b) indicação de horários previstos de atendimento.

IV — Primeira Triagem Digital:

- a) coleta prévia de informações sobre sintomas, sinais vitais e histórico médico através de formulário digital seguro;
- b) classificação de risco preliminar, com base nos protocolos médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para orientar a prioridade de atendimento.

Art. 3º O desenvolvimento, manutenção e atualização do aplicativo da UPA Digital deverão ser realizados, preferencialmente, em parceria com universidades sediadas no município de Sinop, com o objetivo de:

- I — promover a integração entre o poder público, a comunidade acadêmica e a população;
- II — garantir que o aplicativo seja mais orgânico, adaptado às necessidades locais e atualizado de forma contínua;
- III — estimular a pesquisa, a inovação e a formação profissional nas áreas de tecnologia da informação, saúde e gestão pública.

Art. 4º A implementação da UPA Digital deverá assegurar:

- I — a proteção de dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II — a acessibilidade e usabilidade para pessoas com deficiência;
- III — a integração com os sistemas de informação em saúde já existentes no SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>066/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

Art. 5º As informações disponibilizadas na UPA Digital terão caráter meramente orientador, não substituindo a avaliação médica presencial, nem alterando o protocolo de classificação de risco estabelecido pela unidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, definindo:

I — os parâmetros técnicos para o desenvolvimento e manutenção da plataforma digital;

II — as diretrizes para a celebração de parcerias com instituições de ensino superior;

III — os critérios para atualização e divulgação das informações;

IV — as orientações para capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° <u>066 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a UPA Digital no município de Sinop, promovendo a modernização e humanização do atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), por meio da utilização de ferramentas tecnológicas acessíveis à população.

A proposta visa ampliar a eficiência dos serviços públicos de saúde, oferecendo aos cidadãos a possibilidade de agendar atendimentos de baixa complexidade, obter informações atualizadas sobre a escala médica, acompanhar em tempo real o nível de superlotação da unidade e realizar uma primeira triagem digital. Essas funcionalidades permitem reduzir filas de espera, evitar deslocamentos desnecessários e otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

A inovação deste projeto está, especialmente, na previsão de que o desenvolvimento e a atualização contínua da plataforma UPA Digital sejam realizados em parceria com as universidades sediadas em Sinop. Esta iniciativa fortalece o vínculo entre o poder público e a comunidade acadêmica, estimulando a pesquisa, a inovação tecnológica e a formação de profissionais nas áreas da saúde, tecnologia da informação e gestão pública.

A cooperação com as universidades locais garante que o aplicativo seja mais orgânico, ou seja, adaptado de forma contínua às reais necessidades da população de Sinop, permitindo ajustes rápidos, inserção de novas funcionalidades e adequação às especificidades do sistema de saúde local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>066/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência administrativa, bem como às diretrizes da transformação digital do serviço público, promovendo maior qualidade, segurança e agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, destaca-se que a implementação da UPA Digital respeitará as normas vigentes de proteção de dados pessoais, acessibilidade e inclusão, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos benefícios decorrentes da inovação proposta.

Diante da relevância social, econômica e administrativa desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>066/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 16, apresentamos a seguir a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da **UPA Digital** no município de Sinop.

1. Desenvolvimento e Implementação da Plataforma:

- **Desenvolvimento inicial do aplicativo e integração aos sistemas de saúde:**
Estimado em R\$ 150.000,00, com possibilidade de redução em até 50% mediante a parceria com universidades locais, utilizando mão de obra acadêmica supervisionada, projetos de extensão e estágios.
- **Aquisição ou adequação de servidores e infraestrutura tecnológica:**
Estimado em R\$ 80.000,00, para garantir segurança, estabilidade e armazenamento de dados conforme a LGPD.

2. Manutenção e Atualização Contínua:

- **Manutenção anual da plataforma e atualização tecnológica:**
Estimado em R\$ 60.000,00/ano, podendo ser parcialmente absorvido por parcerias acadêmicas.
- **Capacitação de servidores e profissionais da saúde para uso da plataforma:**
Estimado em R\$ 20.000,00 em custos iniciais, com previsão de atualizações periódicas de menor impacto financeiro.

3. Comunicação e Divulgação:

- **Campanhas de orientação à população sobre o uso da UPA Digital:**
Estimado em R\$ 15.000,00 para materiais gráficos, mídias sociais e comunicação institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>06612025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: _____

4. Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde** e da **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação**, podendo ser suplementadas se necessário.

Adicionalmente, a celebração de **convênios e parcerias com universidades**, bem como a captação de **recursos estaduais, federais e emendas parlamentares**, poderá reduzir substancialmente o custo direto ao erário municipal.

5. Sustentabilidade Financeira:

Considerando a economia gerada pela otimização dos fluxos de atendimento, redução das filas presenciais, melhor distribuição da carga de trabalho dos profissionais de saúde e diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, estima-se que a **UPA Digital trará impacto positivo na gestão de recursos públicos**, com potencial para gerar economia indireta superior ao custo de implantação em médio prazo.

Diante do exposto, entende-se que a implantação da UPA Digital é **tecnicamente viável, economicamente sustentável** e socialmente desejável, recomendando-se sua aprovação.

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>067 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, poderá ser adotada a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs regularmente estabelecidos no Município de Sinop.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado, **poderá** considerar como prioridade o credenciamento para os seguintes serviços:

- I – adestrador de cães;
- II – azulejista;
- III – borracheiro;
- IV – calheiro;
- V – carpinteiro;
- VI – chaveiro;
- VII – eletricista;
- VIII – encanador;
- IX – estofador;
- X – fosseiro;
- XI – gesseiro;
- XII – instalador e reparador de ar-condicionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

XIII – instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV – jardineiro;

XV – marceneiro;

XVI – mecânico;

XVII – pedreiro;

XVIII – pintor;

XIX – piscineiro;

XX – reparador de móveis;

XXI – soldador;

XXII – tapeceiro;

XXIII – técnico em refrigeração;

XXIV – telhadista;

XXV – torneiro mecânico;

XXVI – vidraceiro.

§ 2º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs devidamente registrados.

Art. 2º Esta Lei não gera obrigações de natureza financeira ou administrativa ao Poder Executivo, sendo sua aplicação facultativa, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação preferencial de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos do Município de Sinop.

Trata-se de uma medida de incentivo à economia local e ao empreendedorismo, especialmente importante para os pequenos prestadores de serviço que enfrentam dificuldades em competir com grandes empresas em processos licitatórios convencionais. Ao priorizar MEIs e MEs de Sinop, o Município valoriza a mão de obra local, estimula a formalização de trabalhadores e fortalece a renda das famílias, contribuindo para a geração de empregos e a movimentação da economia urbana e periférica.

É importante destacar que a proposta não impõe obrigações ou custos adicionais ao Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia da Administração Pública quanto à forma de contratação ou execução dos serviços. O texto da lei é claro ao estabelecer que a contratação poderá ocorrer de forma preferencial, sempre que houver conveniência e oportunidade técnica e orçamentária.

Além disso, o rol de atividades listadas é exemplificativo, permitindo flexibilidade à gestão municipal para incluir novos serviços, conforme as demandas identificadas ao longo do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Por se tratar de uma iniciativa de baixo impacto financeiro, mas de alto impacto social e econômico, especialmente para os pequenos empreendedores locais, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em benefício do Município de Sinop e de sua população trabalhadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>068/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Valorização de Estudantes em Instituições de Ensino Superior no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Valorização de Estudantes do Ensino Superior, com o objetivo de fomentar a permanência, o desempenho acadêmico e o engajamento dos estudantes em cursos de graduação oferecidos por instituições de ensino superior, públicas ou privadas, localizadas no Município de Sinop.

Art. 2º O Programa poderá incluir, sem gerar custos diretos ao Poder Executivo, as seguintes ações:

I – Reconhecimento público de alunos com destaque acadêmico, por meio de certificados de mérito, menções honrosas ou homenagens em sessões da Câmara Municipal ou eventos municipais;

II – Apoio institucional na divulgação de oportunidades de estágio, pesquisa, extensão ou bolsas de entidades privadas ou públicas;

III – Promoção, em parceria com universidades, de eventos culturais, científicos ou educacionais com participação estudantil;

IV – Divulgação oficial, em canais institucionais, de campanhas que estimulem a entrada e a permanência no ensino superior local;

V – Estímulo à criação de parcerias com o setor privado para concessão de benefícios, descontos ou vagas de estágio a estudantes universitários do município;

VI – Fomento simbólico à escolha de cursos superiores ofertados em Sinop, com campanhas de valorização da formação local e dos profissionais formados no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>068 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 3º A adesão das instituições de ensino superior ao programa é voluntária e não gera qualquer obrigação de natureza financeira ao Município.

Art. 4º A regulamentação complementar deste Programa poderá ser realizada por meio de decreto, respeitados os limites orçamentários e administrativos da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>068/2025</u>
--	--	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação preferencial de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos do Município de Sinop.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular os jovens sinopenses a optarem por universidades e faculdades situadas no próprio município, tanto públicas quanto privadas, como forma de fortalecer a educação local, reduzir evasões acadêmicas e valorizar os talentos formados em Sinop.

A proposta tem caráter exclusivamente incentivador e simbólico, sem impor obrigações financeiras ou administrativas ao Poder Executivo, respeitando a responsabilidade fiscal e a autonomia institucional das universidades.

Sinop, como polo regional, tem um número crescente de cursos superiores e um papel estratégico na formação de profissionais que atuarão em diversas áreas da sociedade. Valorizar os estudantes que escolhem permanecer aqui é também fortalecer a cidade como referência educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 069 / 2025

Autor:

VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Institui o Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos, através da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário – Castramóvel, no Município de Sinop/MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos, por meio da Unidade Móvel de Atendimento Veterinário – Castramóvel, com o objetivo de promover o controle populacional, o bem-estar animal e a saúde pública.

Art. 2º O Castramóvel terá as seguintes finalidades:

I – Realizar a castração cirúrgica gratuita de cães e gatos, prioritariamente os pertencentes à população de baixa renda;

II – Prestar atendimento veterinário básico e emergencial, quando possível;

III – Promover a identificação dos animais castrados por meio de microchip ou outro método definido pelo Poder Executivo;

IV – Realizar ações educativas sobre posse responsável, guarda responsável e bem-estar animal;

V – Atuar em parceria com órgãos públicos, universidades, ONGs e clínicas veterinárias credenciadas.

Art. 3º O Castramóvel poderá atender:

I – Animais de tutores cadastrados em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 069 / 2025

Autor:

II – Animais resgatados por protetores independentes e organizações de proteção animal devidamente cadastradas;

III – Animais comunitários, desde que haja responsável legal identificado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

I – A forma de agendamento dos procedimentos;

II – Os critérios de prioridade no atendimento;

III – A equipe técnica responsável;

IV – As diretrizes para credenciamento de clínicas parceiras, se houver.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá criar um Centro de Triagem e Zoonoses no âmbito do presente projeto, com o objetivo de realizar o monitoramento, controle, tratamento e destinação adequada dos animais resgatados, com foco especial na saúde pública e no bem-estar animal.

§1º O Centro terá por finalidade:

I – Acolher e realizar a triagem dos animais resgatados em situação de risco, abandono ou maus-tratos;

II – Avaliar as condições de saúde dos animais, realizando exames clínicos, vacinação, vermifugação, castração e demais procedimentos necessários;

III – Monitorar a ocorrência de zoonoses e outras enfermidades que possam representar risco à saúde humana e animal;

IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a posse responsável de animais e prevenção de doenças zoonóticas;

V – Realizar o encaminhamento dos animais aptos para adoção responsável ou retorno monitorado ao habitat, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>069/2025</u> |
|--|--------------------|

Autor:

§2º O Centro poderá contar com equipe técnica multidisciplinar composta por médicos-veterinários, auxiliares de veterinária, biólogos, zootecnistas e demais profissionais necessários ao cumprimento de suas funções.

§3º A implantação e manutenção do Centro de Triagem e Zoonoses poderá ser realizada em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais.

§4º. O funcionamento do Centro observará as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como os princípios da proteção e do bem-estar animal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias público-privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e demais instituições para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, através dos meios de comunicação, informar os locais onde o projeto será realizado no bairro ou comunidade, com antecedência de 15 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 069 / 2025

Autor:

VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no município de Sinop, o **Serviço Permanente de Castração, Atendimento Veterinário e Identificação de Cães e Gatos**, por meio de unidade móvel – o **Castramóvel** –, com a finalidade de promover o controle populacional ético de animais, a saúde pública, o bem-estar animal e a educação da população quanto à posse responsável.

O aumento descontrolado da população de cães e gatos, sobretudo em situação de abandono, é uma realidade preocupante em muitos municípios brasileiros. Animais não castrados, soltos nas ruas, podem se tornar vetores de zoonoses, causar acidentes de trânsito, formar colônias em áreas urbanas e sofrer maus-tratos devido à superpopulação e ausência de cuidados básicos. Trata-se de um problema que exige ação direta e continuada do poder público.

A castração cirúrgica é reconhecida como o método mais eficaz, ético e seguro para o controle populacional de cães e gatos. Quando aliada a programas permanentes de identificação e atendimento básico veterinário, contribui diretamente para a diminuição de animais abandonados, a prevenção de doenças e o fortalecimento das políticas de saúde pública.

Além disso, a implantação de microchip ou outro método de identificação favorece a rastreabilidade e a responsabilização dos tutores, prevenindo abandonos e estimulando a guarda responsável.

O Castramóvel permite que esses serviços cheguem a todas as regiões do município, inclusive às mais afastadas ou com maior vulnerabilidade social, garantindo acesso gratuito, descentralizado e inclusivo a uma população que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>069 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor:

muitas vezes, não possui recursos financeiros para arcar com serviços veterinários privados.

A proposta prevê ainda parcerias com instituições de ensino superior, ONGs e clínicas credenciadas, fomentando a cooperação entre o poder público e a sociedade civil, e promovendo ações educativas voltadas ao respeito à vida animal.

Cabe destacar que projetos semelhantes já vêm sendo implementados com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando redução significativa de animais em situação de rua, aumento da qualidade de vida animal e humana, e economia aos cofres públicos, especialmente na área da saúde.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço importante nas políticas públicas de proteção animal, saúde pública e bem-estar da população sinopense.


DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☒ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

029/2025

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

**Concede a Comenda “Colonizador Enio Pipino”
ao Senhor Valdir Taffarel.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Colonizador Enio Pipino” ao **Senhor Valdir
Taffarel**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pela destacada atuação
como produtor rural, contribuindo para a expansão e melhoria do município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:604516021
53
Dados: 2025.05.28
09:45:29 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Luizmar Callegaro
Vereador - PL

Zezielino Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ademir Debonato
Vereador - Republicanos

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

Renato Kuntz
Vereador - Republicanos

Prof. Hevaldo Costa
Vereador - NOVO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Gilmar Silva
Vereador - MDB

Juvenino Silva
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>029/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Valdir Taffarel nasceu em 18 de fevereiro de 1941, na cidade de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul. Em 1950, aos nove anos de idade, sua família mudou-se para o estado do Paraná, onde seu pai, David Taffarel, atuava na construção de moinhos e, posteriormente, na extração de pinheiros e madeira. Embora também tenha trabalhado nesse setor, a verdadeira paixão de Valdir sempre foi a agricultura.

Em 11 de julho de 1976, conheceu a região de Sinop, no estado de Mato Grosso, e encantou-se com o potencial da área. Acompanhado de sua família, decidiu mudar-se para o município com o objetivo de buscar novas oportunidades. Estabeleceu um prazo de dez anos para alcançar o sucesso — caso contrário, retornaria ao Sul.

Ainda no ano de 1976, adquiriu uma pequena propriedade rural e iniciou o processo de mecanização da agricultura. No início, utilizava ferramentas manuais, como foices e machados, enquanto os tocos das árvores apodreciam. Posteriormente, passou a utilizar tratores de esteira para mecanizar o processo. Apesar de encontrar um solo pobre, ácido e de baixa fertilidade, aplicou os conhecimentos adquiridos no Paraná para superar essas dificuldades.

Inicialmente, dedicou-se à monocultura do arroz, que era plantado manualmente com matraca e colhido com foice. Em seguida, diversificou suas culturas, tentando o plantio de café (em 1977), arroz novamente (em 1978), mandioca (em 1983) e, pela primeira vez, soja também em 1983 — contrariando as previsões de que a soja não prosperaria em Mato Grosso.

Foi em 1978 que trouxe para Sinop a primeira colheitadeira da região, destacando-se ao cultivar soja e ao implementar a técnica da safrinha de milho no município. Ao longo de sua trajetória, Valdir sempre acreditou que “não existe terra ruim, mas sim terra mal cuidada”, e seguiu investindo em inovações agrícolas ao lado de seu filho, Jadir Taffarel, com o objetivo de aumentar a produtividade e buscar novas soluções para o desenvolvimento da agricultura regional.

Dr. Valdir Taffarel
Vereador - MDB

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☒ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>029/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

No ano de 1987, iniciou a prática do plantio direto de soja em suas terras, utilizando implementos simples e adaptados. Embora o começo tenha sido desafiador, com o tempo e o apoio de pesquisas, alcançou resultados expressivos. Este período representou um marco na agricultura de Sinop, uma vez que o plantio direto não apenas aumentou a produção, mas também melhorou significativamente a qualidade do solo ao longo dos anos.

Em 1995, Valdir Taffarel realizou a doação da primeira área destinada à formação da comunidade Brígida, ato que marcou o início da criação da associação local. A partir de então, ele e sua família passaram a apoiar de forma contínua os projetos e iniciativas desenvolvidos pela comunidade, contribuindo ativamente com recursos, implementos e suporte, compromisso que se mantém até os dias atuais.

Hoje, Valdir Taffarel é amplamente reconhecido como um dos grandes pioneiros da agricultura no estado de Mato Grosso. Sua trajetória é exemplo de perseverança, inovação e compromisso com o desenvolvimento do setor agrícola. Sua visão empreendedora, aliada à coragem para enfrentar os inúmeros desafios da produção em uma terra inicialmente considerada inóspita, consolidou seu nome como um verdadeiro desbravador e construtor de oportunidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.28
09:45:43 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Ademir De Bortoli
Vereador - Republicano

Lezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Dr. Marcos Vinicius
Vereador - PSDB

Prof.º Hevaldo Costa
Vereador - NOVO

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Juvenino Silva
Vereador - MDB

Gláucia Silva
Vereador - MDB

Com alteração do Emenda Sub. 004/25

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação

A Sessão Ordinária

02/06/2025
Rocenhato

1º SECRETÁRIO



SINOP
PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

26/05/2025
Rocenhato
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

DATA: 14 de abril de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026 compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades públicas e privadas;
- X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Encaminhado às Comissões de
Justiça e Redação e Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 22/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: (66) 3520-7200
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2026, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas, as políticas de saúde e assistência social, ao desenvolvimento educacional e cultural, ao crescimento econômico com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2026 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) revisar ou atualizar metas.

II - Alterar metas qualitativas.

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) indicador;
- b) órgão responsável por objetivo e meta;
- c) iniciativa;

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

§4º Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. É vedado a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, obedecendo ao estabelecido no art. 167 da E.C 109

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente - 3, e despesa de capital - 4;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;

d) investimentos - 4;

e) inversões financeiras - 5;

f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI – Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2026, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2026 deverão observar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2025.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A Renúncia de Receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2026 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2026 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2026.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e/ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da

Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 16. Os créditos adicionais suplementares, transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 14 e 15 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 17. As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos aos procedimentos e prazos estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e seus respectivos superávits, proceder à abertura de crédito adicional sem onerar o limite estabelecido no art. 14.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2026 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 20. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.

§1º. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§2º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§3º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§4º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§5º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

§6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".

a) Provisão: quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.

b) Destaque: quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.

§7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 22. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 23. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na Legislação Tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 24. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com os devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 29. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em lei específica.

Art. 31. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2026, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração da capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 34. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 35. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 34 da presente Lei.

Art. 36. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 37. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 38. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2026, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 43. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar **101/2000**.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 44. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 45. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 46. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA

TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E

PRIVADAS

Art. 47. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 48. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº **13.019/2014** e nº **13.204/2015**.

Art. 49. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal **13.019/2014** quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº **4.320/64** e no artigo 26 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 50. A inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais de quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, especialmente àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observará as exigências da legislação em vigor e condicionadas:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 52. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

CAPÍTULO XI

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 53. O orçamento para o exercício de 2026 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 54. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 55. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 56. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 57. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 025/2000 de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009 de 23 de setembro de 2009.

Art. 58. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 59. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XVI

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 60. O projeto de Lei Orçamentária enviado ao Legislativo conterá reserva específica para atendimento das emendas, classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 – Provisão para Emendas Parlamentares.

§1º. Individuais no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais,

§2º. As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2026-2029, em observância ao disposto § 4º do art. 166 da Constituição Federal e inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal

§3º. O valor destinado às emendas parlamentares com execução direta pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício;

Art. 61. Compete ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Prefeitura de Sinop a relação das emendas impositivas aprovadas para fins de análise de viabilidade, em formato a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. Após a inclusão da Emenda na Lei Orçamentária, salvo casos de impedimento técnico ou legal, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

Art. 62. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 133-A da Lei Organica Municipal, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 63. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - descumprimento do prazo para entrega das emendas;

II - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

III - não apresentação do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;

IV - não aprovação do plano de trabalho;

V - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - desistência da proposta por parte do beneficiário;

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 64. Quando a transferência de recursos para a execução da emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 65. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o autor da emenda não solicite o remanejamento no prazo estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 66. As emendas parlamentares deverão ser executadas no exercício financeiro de sua aprovação.

§1º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias para cumprimento das emendas parlamentares poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§2º. As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição.

Art. 67. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados as Emendas Impositivas poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 71. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 72. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 73. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2026 - LDO/2026, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, § 2º da Constituição Federal, e compreenderá as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela EC n. 109/2021).

É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2026 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

30 MAI 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda *Substitutiva*

Nº 004 / 2025

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA – Líder do Prefeito

Substitui o ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026, do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026, do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue anexado.

APROVADO

02 JUN 2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Célio Garcia
Célio Garcia

Líder do Prefeito

OFÍCIO Nº 0379/GAB/2025

Sinop – MT, 28 de maio de 2025.

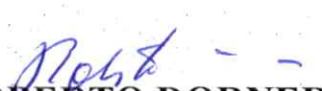
Ao Exmo. Sr.
Vereador Célio Garcia
Líder do Prefeito na Câmara Municipal
Nesta

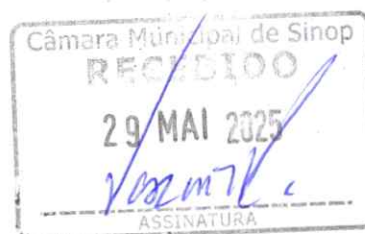
Prezado Vereador,

Cumprimentando-o de forma cordial, utilizo do presente instrumento para requerer a inclusão de emenda ao **Projeto de Lei nº 030/2025**, com o fito de promover a substituição do ANEXO DE METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026 conforme Anexo Único desta Emenda.

Colocando-nos à disposição de V. Ex^a. e dos demais integrantes desse digno colegiado, reiteramos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/1996 DE 02.01.1996	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA	57.908,60	60.838,77	63.917,21	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA
IPTU ART 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014 (ENSINO)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ART 141 INCISO III - DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO QUE GRATUITAMENTE DESTINAM 5% (CINCO POR CENTO), DAS RESPECTIVAS VAGAS A PREFEITURA MUNICIPAL	137.961,62	144.942,48	152.276,35	ART 141 INCISO III - DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO QUE GRATUITAMENTE DESTINAM 5% (CINCO POR CENTO), DAS RESPECTIVAS VAGAS A PREFEITURA MUNICIPAL
IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014.(IDOSOS)	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 2% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART.141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).	2.895.429,83	3.041.938,57	3.195.860,67	ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 2% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART.141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014).
IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS, 2% DA RECEITA PREVISTA	2.316.343,86	2.433.343,86	2.556.688,53	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS, 2% DA RECEITA PREVISTA
ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005, ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 0,5%.	688.458,70	723.294,71	759.893,42	EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉ DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 0,5%.
ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	353.588,44	371.480,02	390.276,91	ISSQN - LEI Nº 1456/2011 - EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL
ISSQN - CONFORME LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% A RECEITA PREVISTA.	2.753.834,80	2.893.178,84	3.039.573,69	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% A RECEITA PREVISTA.
ISS - LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.	1.376.917,40	1.446.589,42	1.519.786,85	ISENÇÃO DE ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA.
ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189 - CLUBES DE SERVIÇOS.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS	38.615,85	40.569,82	42.622,65	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS
ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI 1547/11.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.	495.142,96	520.197,19	546.519,17	ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA.
ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013 -	Concessão de Isenção em	ISENÇÃO DE ITBI - CONDOMÍNIO PORTAL DO				ISENÇÃO DE ITBI - CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR.		R\$ 1,00			
	Carácter não Geral	SERVIDOR - PARAGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013.	281.958,68	281.958,68	281.958,68
ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA.	802.740,86	843.740,86	886.033,54
ITBI - LC.109/14, ART.157, INCISO VII	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ISENÇÃO QUANDO A BENFEITORIA, TENHA SIDO EXECUTADA PELO ADQUIRENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE PROJETO ARQUITETÔNICO.	220.870,52	220.870,52	22.870,52
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8º A, INCISOS I E II E LEI 181/2019.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONTRIBUINTES CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.	271.529,71	285.269,12	299.703,73
TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S.	17.006,69	17.825,79	18.644,88
CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO.	203.714,87	244.457,84	293.349,41
LEI 2832/2020 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	LEI 2832/2020 - ISENÇÃO DAS REFERIDAS TAXAS E IMPOSTOS RELACIONADAS: I TAXA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO; II - CERTIDÕES MUNICIPAIS; III - ISSQN DO PROFISSIONAL E HABITE-SE.	94.890,19	99.691,64	104.736,03
LEI Nº 3.206/2023 - INSENSÃO PARA CARROS ELÉTRICOS	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS FICA CONCEDIDA A ISENÇÃO DESDE QUE ESTE SEJA MOVIDO EXCLUSIVAMENTE À BASE DE ENERGIA ELÉTRICA	1.761,43	1.850,55	1.944,19
LEI Nº 3.259/2023 - IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E DÁ			



R\$ 1,00

TOTAL

08:56:18

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2026, 2027 e 2028, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH que exercerá as funções deliberativas, normativas fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Habitação:

I. Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da Política Habitacional de Interesse Social;

II. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária;

III. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IV. Possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

V. Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

VI. Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;

VII. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

VIII. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 14/04/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 14/04/2025

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, terá acesso ao Cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Sinop.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH terá como objetivos:

I. Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda, e facilitar acesso à aquisição de casa própria;

II. Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º. A estruturação, atuação e organização do Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;

II. Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III. Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessária aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV. Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V. Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;

VI. Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VII. Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VIII. Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX. Economia de meios e racionalização de recursos;

X. Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deve adotar como critério à política de subsídios, a concessão dos benefícios nela previstos para assegurar

habitação, prioritariamente, aos pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá composição paritária, sendo 07 (sete) membros representantes de órgãos governamentais e 07 (sete) membros representantes de Órgãos não - governamentais, conforme segue:

I - Representantes Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b) 01 (um) representante do Departamento de Habitação do Município;

c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sinop;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes Órgãos não - governamentais:

a) 01 (um) representante de Clubes de Serviços/Instituições;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) 01 (um) representante da Associação de Moradores;

d) 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelo Sindicato da categoria;

e) 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Sinop – ADEFIS;

f) 01(um) representante das Igrejas;

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT – CREA.

Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação - CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Sinop deverá fornecer meios, funcionários e materiais necessários que garantam o bom desenvolvimento do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação - CMH está vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação - CMH será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação - CMH deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1639/2012 e nº 2575/2018, de 13 de março de 2012 e 20 de junho de 2018, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 027/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH, estabelecendo as competências, objetivos, estrutura interna, atuação e organização, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa atualizar e adequar a Lei nº 1639/2012 ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Além disso, a presente medida segue as diretrizes da gestão pública moderna, que prioriza a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento da política habitacional municipal, submetemos o presente projeto para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação para o fortalecimento da governança habitacional no Município de Sinop.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

02/10/2025
[Assinatura]

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DATA: 09 de abril de 2025

SUMULA: Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui seu Conselho Gestor.

Art. 2º. Os Parágrafos 2º e 4º do Art. 5º. da Lei nº. 1149/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§2º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

§3º. (...)

§4º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 3º. O Art. 6º. da Lei nº. 1149/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. Os recursos do FHIS serão aplicados em programas e ações de habitação de interesse social, incluindo, mas não se limitando a aquisição, construção, recuperação, locação social, urbanização, regularização fundiária e infraestrutura complementar, observando-se as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e deliberadas pelo Conselho Gestor.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2025.

[Assinatura]
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 14/04/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 1149/2009, de 14 de julho de 2009, e dá outras providências."*

A matéria promove a alteração na Lei nº 1149/2009, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão habitacional, alinhando-a às diretrizes de planejamento urbano.

A reestruturação proposta busca integrar as políticas públicas voltadas à habitação de interesse social com o planejamento territorial, possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos e aprimoramento das estratégias habitacionais.

A centralização das competências na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação permitirá que os programas habitacionais sejam conduzidos com maior rigor técnico, promovendo soluções mais assertivas para a redução do déficit habitacional, regularização fundiária e desenvolvimento sustentável do Município.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 21/09/2010

LEI Nº 1149, DE 14 DE JULHO DE 2009

(Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 140/2010)

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, e institui seu Conselho Gestor.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS de que trata a presente é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Seção II Do Conselho Gestor do Fhis

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações Dos Recursos do Fhis

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do Fhis

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 14 de julho de 2009

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Valorizamos sua privacidade

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2022

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

02/05/2025
Roberto Dorner

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

DATA: 14 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel denominado de “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado sob matrícula nº 59.920, conforme Mapas e Memoriais Descritivos apresentados, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação sem encargos, o imóvel acima mencionado de Moacir José Pedroski, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº xx45262762x-DETRAN/MT, e inscrito no CPF nº xxx.xx5.729-xx, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, S/Nº, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop/MT; Airton Leonel Pedroski, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI/RG nº xx68774-x-SSP/MT e inscrito no CPF nº xxx.xx6.481-xx, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90 em Sinop/MT; Tania Rozane Pedroski, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI/RG nº xx60327-x-SJ/MT, e inscrita no CPF nº xxx.xx6.261-xx, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, em Sinop/MT; Lilian Simone Pedroski, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI/RG nº xx83982-x-SSP/MT e inscrita no CPF nº xxx.xx8.271-xx, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1013, Centro, em Sinop/MT e Mirian Beatriz Pedroski Moretto, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº xx78159-x-SSP/MT e inscrita no CPF nº xxx.xx6.191-xx, residente e domiciliada na Rua Versalhes, nº 188, Residencial Paris, em Sinop/MT, doravante denominados DOADORES.

Art. 3º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, que já se encontra executada, integrante do domínio público e malha viária urbana.

Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, deste segue no rumo **52°40'SE** com 13,00 metros confrontando com a Avenida das Águias até o vértice **M-02**, deste segue confrontando com a Área Verde Avenidas das Águias nos seguintes rumos e distâncias:

Encaminhado à Comissão Obras
Viário e Serviços Urbanos

Em 19/05/2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19/05/2025

52°40'SE com 1,47 metros, até o vértice **M03**, **37°20'SW** com 37,39 metros até o vértice **M04**, deste segue no rumo **37°20'SW** com 114,61 metros confrontando com a Chácara nº 329 e 330 até o vértice **M05**, deste segue no rumo **52°40'SE** com 14,47 metros confrontando com a Avenida das Águias, até o vértice **M06**, deste segue no rumo **37°20'SW** com 122,00 metros confrontando com a Chácara nº 341, até o vértice **M07**, deste no rumo **37°20'SW** com 30,00 metros confrontando com a Chácara nº 341 – Lote nº 01, até o vértice **M01**, de acordo com o polígono acima descrito.

Art. 5º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Art. 6º. Os doadores se obrigam, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 8º. Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta Lei.

Art. 9º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta dos doadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 14 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 034/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação o imóvel denominado “Avenida das Águias”, via desmembrada de área maior, com extensão de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrado sob matrícula nº 59.920, conforme Memoriais Descritivos apensados, parte integrante desse Projeto de Lei.

A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, sendo esta, transferida em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tal bem, importando exclusivamente para fins de afetação de arruamento, que já se encontra executada, integrante do domínio público e malha viária urbana.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas dos doadores ou terceiros com esses contratados.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E MOACIR JOSÉ PEDROSKI, AIRTON LEONEL PEDROSKI, TANIA ROZANE PEDROSKI, LILIAN SIMONE PEDROSKI E MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO.



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, nº 1386, na cidade de Sinop-MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.024.003/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Dorner, doravante denominada **donatária**, e do outro lado, **Moacir José Pedroski**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02452627628-DETRAN/MT, e inscrito no CPF nº 214.375.729-87, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, S/Nº, Jardim Maria Vindilina II, em Sinop/MT; **Airton Leonel Pedroski**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI/RG nº 0868774-9-SSP/MT e inscrito no CPF nº 572.316.481-34, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90 em Sinop/MT; **Tania Rozane Pedroski**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI/RG nº 1160327-5-SJ/MT, e inscrita no CPF nº 667.626.261-49, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, em Sinop/MT; **Lilian Simone Pedroski**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da CI/RG nº 1383982-9-SSP/MT e inscrita no CPF nº 929.498.271-87, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1013, Centro, em Sinop/MT e **Mirian Beatriz Pedroski Moretto**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 1478159-0-SSP/MT e inscrita no CPF nº 000.076.191-54, residente e domiciliada na Rua Versalhes, nº 188, Residencial Paris, em Sinop/MT, doravante denominados **doadores**, tem entre si justo e acordado o presente **Termo de Doação de Bens Imóveis**, sujeitando-se os **doadores** e a **donatária**, às cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a doação pura e simples à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, livre de quaisquer ônus, ou encargos, a via desmembrada de área

maior denominada “Avenida das Águias, com área de 2.199,41m² (dois mil, cento e noventa e nove metros e quarenta e um centímetros quadrados), localizada no Bairro de Chácaras Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM

Via de acesso urbano pavimentada, desmembrada de área maior denominada “Avenida das Águias”, o qual sua poligonal tem início no vértice M01, deste segue no rumo 52°40’SSE com 13,00 metros confrontando com a Avenida das Águias até o vértice M-02, deste segue confrontando com a Área Verde Avenidas das Águias nos seguintes rumos e distâncias: 52°40’SSE com 1,47 metros, até o vértice M03, 37°20’SSE com 37,39 metros até o vértice M04, deste segue no rumo 37°20’SSE com 114,61 metros confrontando com a Chácara nº 329 e 330 até o vértice M05, deste segue no rumo 52°40’SSE com 14,47 metros confrontando com a Avenida das Águias, até o vértice M06, deste segue no rumo 37°20’SSE com 122,00 metros confrontando com a Chácara nº 341, até o vértice M07, deste no rumo 37°20’SSE com 30,00 metros confrontando com a Chácara nº 341 – Lote nº 01, até o vértice M01, de início do polígono acima descrito de acordo com as plantas e memoriais descritivos em anexo, transferindo, por conseguinte em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre tal bem, importarão exclusivamente para fins de afetação de arruamento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** recebe o bem constante na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

O imóvel de que trata este Termo de Doação será entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

O bem objeto deste Termo de Doação, será transferido ao Município através de Escritura Pública de Doação e as despesas correrão por conta dos doadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sinop – Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo de Doação.



E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente em 07 (sete) vias originais de igual teor e forma.

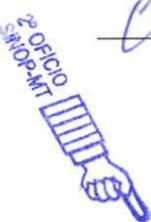
Sinop-MT, 05 de março de 2025.

Robt -

Roberto Dörner
Prefeito Municipal



Moacir José Pedroski
Moacir José Pedroski
CPF nº: 214.375.729-87



Tania R Pedroski
Tania Rozane Pedroski
CPF nº: 667.626.261-49



Airton Leonel Pedroski
Airton Leonel Pedroski
CPF nº: 572.316.481-34

Lilian Simone Pedroski
Lilian Simone Pedroski
CPF nº: 929.498.271-87

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Mirian Beatriz Pedroski Moretto
Mirian Beatriz Pedroski Moretto
CPF nº: 000.076.191-54

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO

Selo. CHB10844 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
GUILHERME
Dou fé. Sinop-MT, 11 de Março de 2025

IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
AIRTON LEONEL PEDROSKI

Selo. CHB11978 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
MÁRIA
Dou fé. Sinop-MT, 12 de Março de 2025

IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Danielle Bueno Fernandes
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
66 3531-2535 | www.2oficiosinop.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de:
MOACIR JOSE PEDROSKI

Selo. CHB11976 Cod. Ato 22 Valor R\$ 9,10
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos-Atend>.
MÁRIA
Dou fé. Sinop-MT, 12 de Março de 2025

IAGO HANON RODRIGUES SILVA - ESCRIVENTE AUX.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT - COD. 170
Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando assinatura(s) de outra(s) parte(s). CNCGJ/MT, art. 472, § 1º.



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – REMANESCENTE

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESMEBRADA 01:

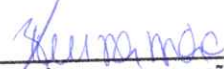
Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025


RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue no rumo 52°40'SE com 10,52 metros confrontando com a **ESTRADA CLÁUDIA**, até o vértice **M02**, deste segue no rumo 52°40'SE com 76,51 metros com a **QUADRA nº 62 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M03**, deste segue no rumo 52°40'SE com 64,00 metros confrontando com a **TRAVESSA 14**, até o vértice **M04**, deste segue no rumo 52°40'SE com 41,75 metros confrontando com a **QUADRA nº 56 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 71,75 metros, confrontando com a **TRAVESSA 13**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 52°40'SE com 34,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 47 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M07**, deste segue no rumo 52°40'SE com 66,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 12**, até o vértice **M08**, deste segue no rumo 52°40'SE com 34,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 45 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M09**, deste segue no rumo 52°40'SE com 65,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 11**, até o vértice **M10**, deste segue no rumo 52°40'SE com 36,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 43 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M11**, deste segue no rumo 52°40'SE com 65,00 metros, confrontando com a **TRAVESSA 10**, até o vértice **M12**, deste segue no rumo 52°40'SE com 37,50 metros, confrontando com a **QUADRA nº 34 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M13**, deste segue no rumo 52°40'SE com 67,50 metros, confrontando com a **TRAVESSA 09**, até o vértice **M14**, deste segue no rumo 52°40'SE com 58,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 32 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, até o vértice **M15**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01**, nos seguintes rumos e distâncias: 37°20'SW com 30,00 metros, até o vértice **M16**, 52°40'SE com 50,00 metros, até o vértice **M17**, deste segue no rumo 37°20'SW com 122,00 metros, confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M18**, deste segue no rumo 52°40'SE com 108,00 metros, confrontando com a **QUADRA nº 24 – BAIRRO JARDIM MARIA**



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 12.488.394/0001-58.

RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.

Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

VINDILINA II, até o vértice **M19**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA DOS FLAMINGOS**, até o vértice **M20**, deste segue no rumo 52°40'SE com 90,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 23 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M21**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 04**, até o vértice **M22**, deste segue no rumo 52°40'SE com 136,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 15 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M23**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 03**, até o vértice **M24**, deste segue no rumo 52°40'SE com 134,00 metros confrontando com a **QUADRA nº 14 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M25**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 02**, até o vértice **M26**, deste segue no rumo 52°40'SE com 68,24 metros confrontando com a **QUADRA nº 06 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M27**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02** nos seguintes rumos e distâncias: 36°22'NE com 14,04 metros, até o vértice **M28**, 52°36'NW com 45,01 metros, até o vértice **M29**, 37°24'NE com 40,65 metros, até o vértice **M30**, 50°33'NW com 44,41 metros, até o vértice **M31**, 41°34'SW com 56,54 metros, até o vértice **M32**, deste segue no rumo 52°40'SE com 76,33 metros confrontando com a **QUADRA nº 05 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M33**, deste segue confrontando com a **ESTRADA CLÁUDIA** nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 12,24 metros, até o vértice **M34**, 38°40'SW com 152,00 metros, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

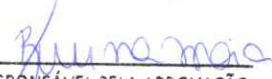
Responsável Técnico:

MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13 11:25:15 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025


RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 01

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue confrontando com a **QUADRA nº 32 – RESIDENCIAL DAURY RIVA**, nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 20,00 metros, até o vértice **M02**, 52°40'SE com 30,00 metros, até o vértice **M03**, deste segue no rumo 37°20'SW com 30,00 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M04**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 50,00 metros até o vértice **M05**, 37°20'SW com 30,00 metros até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE
FAGUNDES:841
36448104

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13
11:22:47 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025

Bruna Maia
RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 02

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, nos seguintes rumos e distâncias: 50°33'SE com 44,41 metros até o vértice **M02**, 37°24'SW com 40,65 metros até o vértice **M03**, 52°36'SE com 45,01 metros até o vértice **M04**, 36°22'SW com 14,04 metros até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 30,26 metros confrontando com a **QUADRA nº 06 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 52°40'SE com 15,00 metros confrontando com a **RUA 01** até o vértice **M07**, deste segue no rumo 52°40'SE com 48,47 metros confrontando com a **QUADRA nº 05 – BAIRRO JARDIM MARIA VINDILINA II**, até o vértice **M08**, deste segue no rumo 41°34'NE com 56,54 metros confrontado com a **CHÁCARA nº 341**, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13 11:23:30 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 03

ORIGEM:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 121.000,00 m² - (12,10 ha)

DESMEMBRADA 02:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 02
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 3.216,63 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: CHÁCARA nº 341
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 114.083,96 m²

DESMEMBRADA 01:

Imóvel: CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 1.500,00 m²

DESMEMBRADA 03:

Imóvel: AVENIDA DAS ÁGUIAS
Bairro: DE CHÁCARAS SINOP
Município: SINOP/MT
Proprietários: MOACIR JOSÉ PEDROSKI E OUTROS
CPF: 214.375.729-87
Área: 2.199,41 m²

DESCRIÇÃO

A poligonal tem início no vértice **M01**, deste segue no rumo 52°40'SE com 13,00 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS** até o vértice **M-02**, deste segue confrontando com a **ÁREA VERDE AVENIDAS DAS ÁGUIAS** nos seguintes rumos e distâncias: 52°40'SE com 1,47 metros, até o vértice **M03**, 37°20'SW com 37,39 metros até o vértice **M04**, deste segue no rumo 37°20'SW com 114,61 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 329 e 330** até o vértice **M05**, deste segue no rumo 52°40'SE com 14,47 metros confrontando com a **AVENIDA DAS ÁGUIAS**, até o vértice **M06**, deste segue no rumo 37°20'SW com 122,00 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 341**, até o vértice **M07**, deste no rumo 37°20'SW com 30,00 metros confrontando com a **CHÁCARA nº 341 – LOTE nº 01**, até o vértice **M01**, de início do polígono acima descrito.

Sinop/MT, 07 de fevereiro de 2025.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE FAGUNDES:84136448104
Dados: 2025.02.13 11:24:38 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT/MT 841.364.481-04

PRODEURBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em:

26 FEV 2025

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

BRUNA MAIA DE FREITAS
Arquiteta e Urbanista
CAU: A271935-5
Prefeitura de Sinop - SMPUH



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2504266747

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

MARCIO JOSE FAGUNDES

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA, TÉCNICO DESENHISTA DE ARQUITETURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO**

Registro: **84136448104**

2. Contratante

Contratante: **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**

CPF/CNPJ: **214.375.729-87**

Logradouro: **ESTRADA CLÁUDIA**

Nº: **S/Nº**

Complemento: **CHÁCARA PEDROSKI**

Bairro: **JARDIM MARIA VINDILINA II**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FISICA**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **ESTRADA CLÁUDIA**

Nº: **S/Nº**

Complemento: **CHÁCARA nº 341**

Bairro: **CHÁCARAS SINOP**

Cidade: **SINOP**

UF: **MT**

CEP: **78550000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -11.814233 Longitude: -55.516896**

Data de Início: **07/02/2025**

Previsão de término: **21/02/2025**

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário(a): **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**

CPF/CNPJ: **214.375.729-87**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO	Quantidade	Unidade
05 - PROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO	121.000,000	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA nº 341, BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, COM ÁREA DE 121.000,00 m². FORMA DO DESMEMBRAMENTO: ÁREA DESMEMBRADA 01: CHÁCARA nº 341 - LOTE nº 01, COM ÁREA DE 1.500,00 m²; ÁREA DESMEMBRADA 02: CHÁCARA nº 341 - LOTE nº 02, COM ÁREA DE 3.216,63 m²; ÁREA DESMEMBRADA 03: AVENIDA DAS ÁGUIAS, COM ÁREA DE 2.199,41 m²; ÁREA REMANESCENTE: CHÁCARA nº 341, COM ÁREA DE 114.083,96 m². PROPRIETÁRIOS: MOACIR JOSÉ PEDROSKI, AIRTON LEONEL PEDROSKI, ANA PAULA DE NORONHA, TÂNIA ROZANE PEDROSKI, LILIAN SIMONE PEDROSKI, MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI MORETTO, ALEXANDRE JUNIOR MORETTO.

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 64,89**

Pago em: **07/02/2025**

Boleto: **8247462580**

Registrada em: **07/02/2025**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **MARCIO JOSE FAGUNDES**
CPF: **841.364.481-04**

Contratante: **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**
CPF: **214.375.729-87**



MATRÍCULA
59.920FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-18.11.14:- CHÁCARA nº 341 (TREZENTOS E QUARENTA E UM), com a área remanescente de **12,10ha** (DOZE HECTARES E DEZ ARES), situada no Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE- Confronta-se em linha seca de 52°40'SE, com distância de 792,00 metros, com a Chácara nº 342; SUDESTE- Confronta-se em linha seca de 37°20'SW, com distância de 152,00 metros, com as Chácaras nºs 329 e 330; SUDOESTE- Confronta-se em linha seca de 52°40'SE, com distância de 793,00 metros, com a Chácara nº 340; NOROESTE- Confronta-se com a Estrada Cláudia, com 38°40'SW, com distância de 152,00 metros.

PROPRIETÁRIO:- MOACIR JOSÉ PEDROSKI, brasileiro, Motorista, portador da CI RG nº 1.637.077-SSP/PR e inscrito no CIC nº 214.375.729-87, casado sob o Regime de Comunhão de Bens, com LIDIA PEDROSKI, brasileira, do Lar, residentes e domiciliados na Rua dos Caládios, nº 517, em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 6.796 do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 53,30. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Novembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

AV-01-59.920:- DATA:-18.11.14:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 6.796, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- O Outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 121.104 do livro nº 01, de 05.11.2014. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 18 de Novembro de 2.014. Osvaldo Reiners. Oficial. -***

Av-02-59.920:- DATA: 06.11.2024 - INCLUSÃO DE DADOS: Procede-se a esta averbação para constar a qualificação pessoal de LIDIA PEDROSKI, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 708.754-SSP/MT, inscrita no CPF nº 415.953.941-68, casada com MOACIR JOSÉ PEDROSKI, acima qualificado, conforme certidão de casamento nº 1388, às folhas 129, do livro 06, no Registro Civil de Viadutos/RS, sob o regime de Comunhão de Bens em 08.05.1971. Protocolo nº 219.053 de 26.09.2024. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Hiury de Souza Barros - Registrador Substituto. Emolumentos R\$ 18,15. Selo Digital nº CFE-02652.

R-03-59.920 - DATA: 06.11.2024 - PARTILHA: Nos termos da escritura pública de inventário e partilha, dos bens deixados por falecimento de LIDIA PEDROSKI, falecida em 30.03.2014, lavrada em 17.06.2015, às folhas 063/064, do livro 0057-A, nas notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, o imóvel da presente matrícula foi partilhado da seguinte forma: **Fração de 50%** para o Viúvo Meeiro - **MOACIR JOSÉ PEDROSKI**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação nº 02452627628-DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 214.375.729-87, residente e domiciliado na Chácara Pedroski, s/nº, Jardim Maria Vindilina II, Município de Sinop/MT; e **Fração de 12,50%** para cada um dos Herdeiros - **AIRTON LEONEL PEDROSKI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 0868774-9-SSP/MT, inscrito no CPF nº 572.316.481-34, residente e domiciliado na Rua Jangada, nº 90, Município de Sinop/MT; **TÂNIA ROZANE PEDROSKI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1160327-5-SJ/MT, inscrita no CPF nº 667.626.261-49, residente e domiciliada na Rua Imbés, nº 80, Centro, Município de Sinop/MT; **LILIAN SIMONE PEDROSKI**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 1383982-9-SSP/MT, inscrita no CPF nº 929.498.271-87, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, nº 1.013, Centro, Município de Sinop/MT; e **MIRIAN BEATRIZ PEDROSKI**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da carteira de identidade nº 1478159-0-SSP/MT, inscrita no CPF nº 000.076.191-54, residente e domiciliada na Chácara Pedroski, s/nº, Jardim Maria Vindilina, Município de Sinop/MT. Avaliado pela SEFAZ/MT em R\$ 1.500.000,00 e valor atribuído pelas partes para a presente partilha em R\$ 900.000,00. Condições: As demais cláusulas e condições são as constantes na referida escritura e da presente matrícula. ITCMD no valor de R\$ 56.892,18 (em conjunto com outros bens imóveis). Protocolo nº 219.053 de 26.09.2024. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Hiury de Souza Barros - Registrador Substituto. Emolumentos R\$ 5.748,20. Selo Digital nº CFE-02652.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 1.000 - C. 0740 - CEP 75500-000 - TEL. (66) 3331-3341 - www.tjmt.jus.br - e-mail: atendimento@tjmt.jus.br

CERTIDÃO DIGITAL
CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 59920, Livro 02 de Registro Geral, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Certifico ainda que o Imóvel da presente matrícula possui: **CONDIÇÃO NA AV-01**, e está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie.

NÃO EXISTE REGISTRO DE CITAÇÃO EM AÇÕES REAIS E PESSOAIS E REIPERSECUTÓRIAS.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: 169
Código dos Ato(s): 8, 176
Selo Digital: CFE 30860 - Valor: R\$ 59,25
Certidão assinada Digitalmente por: Aparecida Maria Hartmann

Sinop/MT, 07 de março de 2025, às 11:58:32.
Confira a validade em: www.tjmt.jus.br/selos

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

706723/2025

Dados do Imóvel					
Detém	Proprietário		CPF/CNPJ		
100.0000%	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP		15.024.003/0001-32		
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição	Tipo Imóvel	Status	Inscrição Imobiliária	Unidade
118078	2025	TERRITORIAL	ATIVO	01.053.341.001.003	003
Endereço			Número	Quadra	Sub-Quadra
DAS AGUIAS			CHÁC. 341 LOTE 01	341	
Bairro				Lote	Sub-Lote
BAIRRO DE CHACARAS SINOP				001	ÁREA DE DESAFETO
Complemento			Loteamento	Cidade	
DESM. APROV. EM 26/02/2025				SINOP / MT	
Finalidade					
FINS GERAIS					

SINOP - MT, 14 de Março de 2025.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS VENCIDOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

ATENÇÃO

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM FORÇA PROBATÓRIA DE PROPRIEDADE, APENAS IDENTIFICA O ATUAL RESPONSÁVEL PELOS TRIBUTOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8619f527ebdc3ddbec7d04c058bc790c

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 13/04/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?8619f527ebdc3ddbec7d04c058bc790c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, SETOR COMERCIAL
15.024.003/0001-32

DECLARAÇÃO DE VALOR VENAL
0000706721/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, declara aos devidos fins que, de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 14/03/2025.

Dados do Imóvel						
Detém	Proprietário(s)				CPF/CNPJ	
100.0000%PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP					**024.003/0001**	
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição		Tipo Imóvel		Inscrição Imobiliária	
118078	2025		TERRITORIAL		01.053.341.001.003	
Endereço			Número	Quadra	Sub Quadra	Lote
DAS AGUIAS			CHÁC. 341 LOTE 01	341		001
						Sub Lote
						ÁREA DE DESAFETO
Complemento			Bairro		Cidade	
DESM. APROV. EM 26/02/2025			BAIRRO DE CHACARAS SINOP		SINOP / MT	
Área - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²
2.199,4100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,0000

Valor Venal	
Terreno:	53.829,80 (CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Construção:	0,00
Total:	53.829,80 (CINQUENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Finalidade

Os valores da presente declaração referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porém constará a descrição de apenas o cadastro de uma das unidades do imóvel. Declaração online.

SINOP - MT, 14 de Março de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c7f4405e7bdf20ff176d1ab737dcfe23



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?c7f4405e7bdf20ff176d1ab737dcfe23



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>044, 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sinop-MT o dever de instalar dispositivos de rastreamento por GPS e sistemas de telemetria em todos os veículos oficiais de propriedade do município, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Caminhões utilizados em serviços públicos;
- II – Ônibus destinados ao transporte escolar;
- III – Ambulâncias e demais veículos utilizados na área da saúde.

Art. 2º Os sistemas de rastreamento e telemetria deverão permitir o monitoramento em tempo real das seguintes informações:

- I – Localização geográfica do veículo;
- II – Velocidade e trajeto percorrido;
- III – Tempo de parada e funcionamento do motor;
- IV – Consumo de combustível e demais dados pertinentes à operação do veículo.

Art. 3º As informações coletadas pelos sistemas de rastreamento e telemetria deverão ser disponibilizadas em tempo real através de painéis digitais instalados:

- I – Na sede da Prefeitura Municipal de Sinop-MT;
- II – Na Câmara Municipal de Vereadores de Sinop-MT.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os critérios técnicos para a aquisição e instalação dos dispositivos;

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

A Sessão Ordinária

02 / 06 / 2025

1º SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 12/05/2025

Com a alteração da Emenda Subs. 05/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2025</u>
--	---	--------------------------------

AUTOR:

II – Os procedimentos para o armazenamento, tratamento e divulgação das informações coletadas;

III – As medidas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO

PASUCH:604516
02153

Assinado de forma digital
por ENIO
PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.07 12:43:39
-03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>044</u> / <u>2025</u>
--	--	---	---------------------------------

AUTOR:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementação de sistemas de rastreamento e telemetria em veículos oficiais têm se mostrado uma prática eficaz em diversos municípios brasileiros, promovendo maior transparência, eficiência e controle na gestão da frota pública. Ao permitir o monitoramento em tempo real das operações dos veículos, é possível otimizar rotas, reduzir custos operacionais, prevenir desvios de finalidade e garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Além disso, a disponibilização das informações em painéis digitais na Prefeitura e na Câmara Municipal reforça o compromisso com a transparência e permite o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Diante disso, propõe-se a aprovação deste projeto de lei como medida de modernização e aprimoramento da gestão pública no Município de Sinop-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:6045160
2153

Assinado de forma digital por
ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.05.07 12:43:56
-03'00'

Enio da Brígida



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<i>Recebi em</i> <i>02/06/2025</i> <i>18:06</i> <i>SAU</i>	☐ Projeto de Lei	N° <i>005 / 2025</i>
	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	☐ Projeto de Resolução	
	☐ Requerimento	
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	☒ Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i>	

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Substitui a súmula do Projeto de Lei nº044/2025, de autoria do vereador Enio da Brigida.

Fundamentado pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se a súmula do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do vereador Enio da Brigida, pelo que segue abaixo descrito:

“Dispõe sobre a instalação de dispositivos de rastreamento e telemetria em veículos oficiais do Município de Sinop-MT e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

ENIO DA BRIGIDA

Vereador - PSDB

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:604516021
53

Dados: 2025.06.02
10:15:44 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 037/2025

DATA: 20 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872004525, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872004225, no Termo de Apreensão nº. 4872004425, datado de 17 de abril de 2025.

Art. 2º. A madeira em toras doada pela SEMA/MT, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira em toras será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório a SEMA/MT para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 26/05/2025

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 26/05/2025

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, oriunda de apreensão efetuada em fiscalização ambiental, conforme o Recibo de Doação nº 4872004525, da SEMA/MT, baseado no Auto de Inspeção nº. 4872004225, no Termo de Apreensão nº. 4872004425, datado de 17 de abril de 2025.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção e construção de pontes, obras públicas e reparos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas a SEMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

RECIBO DE DOAÇÃO

Nº:

4872004525

DATA:

17/04/2025

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

LUCIO SILVA

CPF:

079.620.021-15

ENTIDADE BENEFICIADA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ / CPF:

15.024.003/0001-32

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

AVENIDA DAS MANGUEIRAS, Nº 832, BAIRRO: JARDIM CELESTE

UF:

MT

MUNICÍPIO:

SINOP

CEP:

78550-138

TELEFONE:

(66) 3531-8083

AUTO DE INSPEÇÃO Nº:

4872 0042 25

TERMO DE APREENSÃO Nº:

4872004425

HORÁRIO:

DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS:

Especificação	Categoria	Frente	Unidade	Quantidade
DIVERSOS	MADEIRA EM TORA	FLORA	METRO CÚBICO	241,7500
MADEIRAS EM TORA				

DOAÇÃO: A doação é fundamentada pelo Artigo 107 do decreto Federal nº 6.514/2008. Conforme inciso III do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008 as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliadas e doadas.

RISCO DE PERECIMENTO: Junto ao parágrafo 4 do artigo 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica estabelecido que o risco iminente de perecimento trata-se das madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

LUCIO SILVA

CPF:

079.620.021-15

DATA:

18/04/2025

ASSINATURA:

NOME DA TESTEMUNHA 1:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:
NOME DA TESTEMUNHA 2:	CPF/RG:	DATA:	ASSINATURA:

Carlos André Fornazari
TERCEIRO SARGENTO PM / SESP

ROMMENING DOS SANTOS SILVA
CAPITÃO PM

WENDER SOUZA MORAES
2º SARGENTO PM

MAILSON DA SILVA ARRUDA
SOLDADO PM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2025

Ao: Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

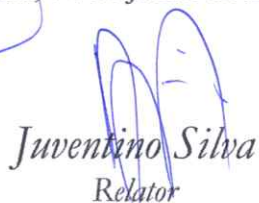
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

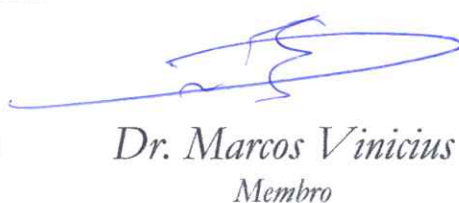
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 030/2025

Ao: Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a quantidade de 241,75 m³ (duzentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco metros cúbicos) de madeira em toras de diversas espécies, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de junho de 2025


Zezinho Construtor
Presidente


Enio da Brígida
Relator


Dilmar Callegaro
Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DATA: 19 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art.15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
150000000000	Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.001.08.244.0016.2061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
150000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 41.083,53 (quarenta e um mil e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
150000000750	Emendas parlamentares municipais R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.71.00.00.00	Transferências a consórcios públicos
15001002000	Saúde - mínimo 15% R\$ 304.700,00 (trezentos e quatro mil e setecentos reais)

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 26/05/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 26/05/2025

20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
20.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
20.001.13.122.0021.2131	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 600.000,00
	(seiscentos mil reais)	
20.001.13.392.0021.2136	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 20.000,00
	(vinte mil reais)	
4.4.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
150000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 5.000,00
	(cinco mil reais)	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001	PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.04.126.0007.2142	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250100000000	Outros recursos não vinculados	R\$ 12.000,00
	(doze mil reais)	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250100000000	Outros recursos não vinculados	R\$ 86.500,00
	(oitenta e seis mil e quinhentos reais)	
TOTAL		R\$ 1.306.283,53

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001.15.451.0012.1050	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE REDES DRENAGEM DAS VIAS URBANAS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	

150000000000	Recurso livre	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
12.001.08.244.0016.2061	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
150000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 31.083,53
	(trinta e um mil e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA	
13.002.20.122.0022.2084	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
150000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 187.000,00
	(cento e oitenta e sete mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 103.200,00
	(cento e três mil e duzentos reais)	
14.001.10.302.0027.1036	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 30.000,00
	(trinta mil reais)	
14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.50.00.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 171.500,00
	(cento e setenta e um mil e quinhentos reais)	
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
20.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
20.001.13.392.0021.2134	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 400.000,00
	(quatrocentos mil reais)	
20.001.13.392.0021.2135	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 200.000,00
	(duzentos mil reais)	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001	PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.04.128.0007.1061	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250100000000	Outros recursos não vinculados	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
21.001.16.482.0017.2144	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS HABITACIONAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250100000000	Outros recursos não vinculados	R\$ 48.500,00
	(quarenta e oito mil e quinhentos reais)	
TOTAL		R\$ 1.306.283,53

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de maio de 2025.


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Planejamento Urbano e Habitação, Assistência Social, Saúde e a Gerência de Agricultura. Sendo que na Secretaria Municipal de de Cultura, Esporte e Turismo a suplementação atenderá a realocação de emendas do Vereador Ademir Debortoli para aquisição de tendas para Paróquia São Cristovão, Centro de Tradições Gaúchas (Estância da Amizade) e para Casa da Amizade.

Na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a suplementação servirá para a aquisição de computadores. E na Secretaria Municipal de Saúde atenderá as despesas com programa de cirurgias Fila Zero. Enquanto que na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Gerência de Agricultura a suplementação cobrirá alteração da rubrica orçamentária das Emendas Parlamentares.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2025

Ao: Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

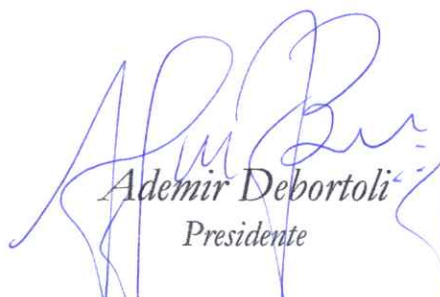
Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

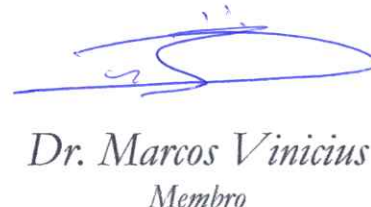
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juvenino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 028/2025

Ao: Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 035/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.306.283,53 (um milhão e trezentos e seis mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

~~Voto do Presidente: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO~~

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de junho de 2025

AUSENTE

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Enio da Brígida
Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº 051 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE APLICATIVO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o “Dia Municipal do Motorista de Aplicativo”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, dia de São Cristóvão, padroeiro dos viajantes.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º O “Dia Municipal do Motorista de Aplicativo” tem como objetivo reconhecer a importância social e econômica desses profissionais para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento do município.

Art. 4º A celebração da data poderá ser promovida por meio de ações voluntárias e de iniciativas da sociedade civil, sendo vedada a criação de qualquer obrigação de natureza financeira ou administrativa ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 26/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>051 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta busca reconhecer publicamente a relevância social e econômica desses profissionais, que, com dedicação diária, enfrentam longas jornadas, desafios urbanos e adversidades para garantir a mobilidade da população sinopense com segurança, praticidade e eficiência.

Os motoristas de aplicativo são parte fundamental da dinâmica urbana moderna. Além de contribuírem para a geração de emprego e renda, representam um elo importante no sistema de transporte complementar, colaborando diretamente para a fluidez do trânsito, a redução do uso de veículos próprios e o acesso ao deslocamento por milhares de cidadãos.

A escolha do dia 25 de julho, tradicionalmente celebrado como o Dia de São Cristóvão, traz também um valor simbólico e cultural que reforça a fé, a proteção e o respeito que envolvem a atividade dos que vivem sobre rodas, guiando vidas todos os dias.

Vale destacar que o projeto não gera despesas ao erário e possibilita a participação espontânea da sociedade civil, por meio de ações voluntárias, campanhas de valorização, eventos educativos e homenagens.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110/2025

Ao: Projeto de Lei nº 051/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2025**, de autoria do Vereador Gilsimar Silva, que *“Institui o ‘Dia Municipal do Motorista de Aplicativo’, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

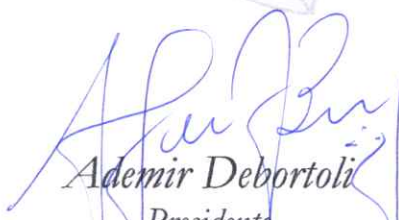
Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda <i>modificativa</i>	N.º <u>001/2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Altera o caput do artigo 1º do Projeto de Lei que “Institui o ‘Dia Municipal do Motorista de Aplicativo’ e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, o ‘Dia Municipal do Motorista de Aplicativo’, a ser comemorado anualmente no dia **10 de junho.**”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>032 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT
REMIDIO KUNTZ

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica de Sinop e o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop/MT, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, solicitando que encaminhe a este Poder Legislativo, os documentos e informações acerca do Decreto Municipal nº 249/2024, especialmente sobre as alterações promovidas na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

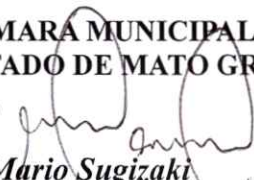
1. Qual a justificativa jurídica e administrativa para a alteração da composição do Conselho Municipal de Esporte por meio de decreto, inclusive com segmentação dos representantes da sociedade civil esportiva (art. 4º do Decreto), matéria que, originariamente, está disciplinada em norma legal?
2. Com base em qual parecer jurídico, foi fundamentada a possibilidade de um ato infralegal (decreto) promover modificações na estrutura estabelecida por lei municipal ordinária? Requer-se o encaminhamento do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que tenha embasado a edição do referido decreto.
3. Por qual motivo o Decreto nº 249/2024 alterou o artigo 5º da Lei nº 2.541/2018, ao estabelecer que o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será o presidente nato do Conselho, em contrariedade ao que dispõe expressamente a lei vigente, que atribui tal função ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura?
4. Por que foram incluídas vedações e restrições à participação de conselheiros e entidades esportivas em projetos incentivados pela Lei nº 885/2005 (art. 9º do Decreto), sem respaldo direto na norma legal?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mario Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

28 MAI 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

391 / 2025

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Residencial Daury Riva.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro Residencial Daury Riva, trata-se de um bairro em constante crescimento populacional, composto majoritariamente por famílias de baixa renda que enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde públicos. A ausência de uma unidade de atendimento local obriga os moradores a se deslocarem para outros bairros, o que muitas vezes compromete a continuidade do cuidado e dificulta o acesso, especialmente para idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A implantação de uma UBS no Residencial Daury Riva garantirá a descentralização dos serviços de saúde, ampliando a cobertura da atenção básica e promovendo ações de prevenção, diagnóstico e tratamento mais próximos da comunidade. A unidade poderá ofertar atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos, vacinação e acompanhamento de programas como o pré-natal e o controle de doenças crônicas. Essa iniciativa representa um investimento essencial na qualidade de vida da população local e no fortalecimento do sistema de saúde municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROCELIO COSTA GARCIA

Data: 28/05/2025 11:45:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>392-2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, ao Exmo. Sr. Fábio Garcia Secretário - Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado na Câmara Federal, e ao Exmo. Srº. Dilmar Dal Bosco - Deputado na Assembleia Legislativa/MT, a necessidade de construção de 01 (uma) Escola de Tempo Integral no Residencial Daury Riva.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia Sr. Alan Porto - Secretário de Estado de Educação, ao Exmo. Sr. Fábio Garcia Secretário - Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado na Câmara Federal, e ao Exmo. Srº. Dilmar Dal Bosco - Deputado na Assembleia Legislativa/MT, a necessidade da construção de uma Escola de Tempo Integral no Residencial Daury Riva é essencial para ampliar o acesso à educação de qualidade, especialmente para crianças e adolescentes de baixa renda. A Educação Integral, presente no Brasil desde o século XX, promove a permanência do aluno na escola durante todo o dia, atendendo às suas necessidades educacionais e sociais. Essa modalidade contribui para a melhoria do desempenho escolar, resgate da autoestima e redução da evasão, repetência e distorção idade-série. A nova escola beneficiará um complexo de bairros, impulsionando o desenvolvimento educacional e social da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROCELIO COSTA GARCIA

Data: 28/05/2025 11:45:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 393/2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Elizabete Cilião Guilherme, Secretária Municipal de Administração e Modernização, e ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adoção das providências necessárias para que o Município de Sinop manifeste interesse e formalize sua adesão ao Programa Nacional de Estradas Rurais - Proner, instituído pela Portaria MAPA Nº 777 DE 25/02/2025.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, Sra. Elizabete Cilião Guilherme, Secretária Municipal de Administração e Modernização, e ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adoção das providências necessárias para que o Município de Sinop manifeste interesse e formalize sua adesão ao Programa Nacional de Estradas Rurais – PRONER, instituído pela Portaria MAPA Nº 777 DE 25/02/2025.

A Portaria MAPA nº 777, de 25 de fevereiro de 2025, institui o **Programa Nacional de Estradas Rurais (PRONER)** no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. O principal objetivo do programa é promover a construção, recuperação e melhoria de estradas vicinais em áreas rurais, fundamentais para o escoamento da produção agropecuária e para a integração dessas regiões aos centros urbanos e logísticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>393</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

O PRONER também busca melhorar as condições de vida no campo, facilitando o acesso a serviços essenciais como educação, saúde e comércio. Além disso, o programa está alinhado ao Sistema Nacional de Viação, conforme previsto na Lei nº 12.379/2011. A implementação será coordenada pela Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva do MAPA, em parceria com entidades públicas, privadas e internacionais. A execução contará com recursos aplicados direta e indiretamente, e os resultados serão avaliados periodicamente. A portaria entrou em vigor no dia 26 de fevereiro de 2025, data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>394/2025</u>
---	---	-----------------------

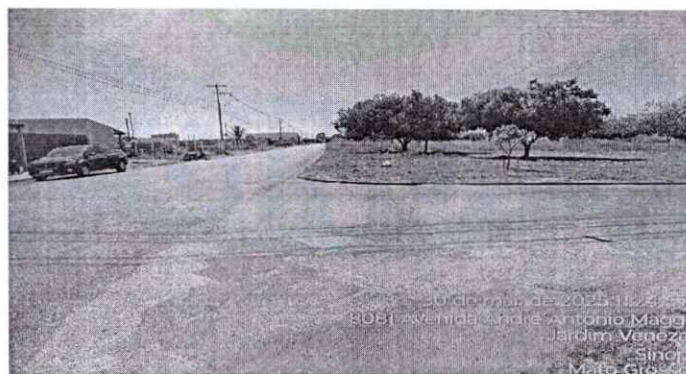
AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, no final da Avenida André Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudos para reorganização da sinalização de trânsito, no final da Avenida André Maggi, com entroncamento a direita com a Rua Cecília Catarina Ludwig, tendo como sugestão a instalação de placas indicando o sentido correto da via, pois os motoristas estão seguindo na contra mão.

A realização dos estudos é necessária para subsidiar projetos de sinalização horizontal e vertical, pois no local tem ocorrido vários acidentes. O problema se agrava a cada dia, comprometendo a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam no local. A presente indicação visa ainda, atender ao pedido dos moradores e comerciantes da região.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Sandra Donato
Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>395/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar instalação de iluminação pública na rotatória, no entroncamento da Avenida União Norte com Avenida André Maggi, no Bairro Dauri Riva.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar instalação de iluminação pública na rotatória, no entroncamento da Avenida União Norte com Avenida André Maggi, no Bairro Dauri Riva.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade premente de garantir a segurança e a mobilidade dos moradores e motoristas que transitam pelo entroncamento da Avenida União Norte com a Avenida André Maggi, no Bairro Dauri Riva. Ressalta-se que essa rotatória fica próxima à praça do bairro, um espaço de convivência e lazer bastante utilizado pela comunidade. A instalação de iluminação pública adequada nesta rotatória é essencial para melhorar a visibilidade durante o período noturno, reduzindo significativamente o risco de acidentes e colisões. Além disso, a iluminação adequada contribui para a sensação de segurança dos pedestres, ciclistas e condutores, promovendo um ambiente mais seguro e acessível para todos. A implementação dessa medida é fundamental para promover o bem-estar da comunidade, facilitar o fluxo de veículos e fortalecer a segurança viária na região, especialmente considerando a proximidade de um espaço de convivência tão importante para o bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 396 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a integração da via pública na Rua Amélia, no trecho compreendido entre a Avenida das Águias e a Rua Nicolau Flessak, no Jardim dos Tarumãs.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a integração da via pública na Rua Amélia, no trecho compreendido entre a Avenida das Águias e a Rua Nicolau Flessak, no Jardim dos Tarumãs.



Atualmente, a ligação entre essas duas importantes vias encontra-se obstruída, uma vez que parte de uma propriedade privada ocupa o traçado necessário para a continuidade da Rua Amélia. Tal situação tem gerado transtornos à mobilidade urbana, limitando o fluxo de veículos e pedestres, além de comprometer o pleno aproveitamento da malha viária da região.

nee



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>396 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor:

VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Diante da relevância pública da demanda, sugerimos que seja avaliada a possibilidade de desapropriação da área necessária, ou, alternativamente, a instituição de servidão administrativa, com vistas a viabilizar a continuidade da via e garantir a adequada integração urbana do bairro.

Ressaltamos que a medida contribuirá significativamente para o ordenamento do tráfego local, além de beneficiar moradores, comerciantes e usuários em geral da região.

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para o encaminhamento e viabilização da medida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 397 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de promover uma revisão na Lei Municipal nº 2.972, de 09 de agosto de 2021.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de promover uma revisão na Lei Municipal nº 2.972, de 09 de agosto de 2021

A Lei Municipal nº 2.972, de 09 de agosto de 2021, que estabeleceu Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso para regulamentar as atividades delegadas exercidas por servidores militares no âmbito do Município, necessita de uma atualização no que tange aos valores da remuneração por hora trabalhada nas referidas atividades, tomando como referência a Lei Municipal nº 1.495, de 26 de fevereiro de 2025, do Município de Matupá-MT.

A proposta de atualização estabelece os seguintes parâmetros para o pagamento das atividades delegadas:

(...) I - Aos Cabos e Soldados: 1% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas por dia e 50 (cinquenta) horas por mês;

II - Aos Subtenentes e Sargentos: 1% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas por dia e 50 (cinquenta) horas por mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>397 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

III – Aos Oficiais: 1% (um por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas por dia e 50 (cinquenta) horas por mês. (...)

A atualização proposta tem por objetivo tornar os valores mais compatíveis com a realidade atual da remuneração da Polícia Militar, garantindo justiça e valorização dos profissionais da segurança pública que atuam em atividades extraordinárias, com dedicação ao serviço prestado à sociedade sinopense.

A Lei vigente, aprovada em 2021, carece de adequação aos valores praticados atualmente em outros municípios, como Matupá, que recentemente implementou os percentuais sugeridos com base em critérios proporcionais à graduação dos servidores militares, o que assegura maior equilíbrio e atratividade à adesão ao programa.

Por entender que a segurança pública é um dever do Estado, mas responsabilidade de todos, é papel do Município buscar mecanismos que estimulem e valorizem os profissionais que contribuem para a paz e a ordem pública, especialmente no reforço do policiamento por meio das atividades delegadas.

Nestes termos, requeiro o encaminhamento desta indicação ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que a sugestão possa ser analisada com a devida atenção e, se acolhida, resulte no envio de projeto de lei de revisão à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>398 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fechamento da vala de escoamento e arborização na praça P-08, na Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Pinheiros – Parque das Araras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Jorge Muller – Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fechamento da vala de escoamento e arborização na praça P-08, na Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Pinheiros – Parque das Araras.

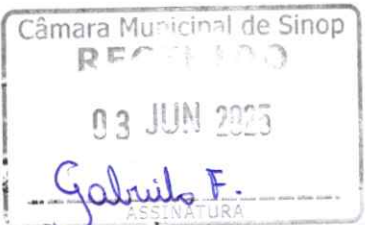
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>399/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme — Secretária de Administração e Modernização, a necessidade de implantação de um canal para receber denúncias sobre animais soltos em vias públicas, bem como a criação de um mecanismo de responsabilização dos tutores, com aplicação de notificação e multa em caso de reincidência.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme — Secretária de Administração e Modernização —, ressaltando a necessidade de implantação de um canal para receber denúncias sobre animais soltos em vias públicas, bem como a criação de um mecanismo de responsabilização dos tutores, com aplicação de notificação e multa em caso de reincidência.

A presença de animais soltos nas vias públicas representa um risco para a segurança, especialmente de pedestres, ciclistas e motociclistas, além de configurar uma situação de negligência e maus-tratos aos animais, o que é considerado crime ambiental, conforme previsto na Lei Federal 9.605/98.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

03 JUN 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 400 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir estacionamento para veículos no canteiro central na Avenida das Itaúbas, em frente a Farmácia Mais Sinop.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir estacionamento para veículos no canteiro central na Avenida das Itaúbas, em frente a Farmácia Mais Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 401 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade fazer o rebaixamento no meio fio, na Avenida das Itaúbas, ao lado da Farmácia Mais Sinop.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade fazer o rebaixamento no meio fio, na Avenida das Itaúbas, ao lado da Farmácia Mais Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>402/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocação de lâmpadas nos postes de iluminação públicas localizadas na Av. Maringá, entre a Rua Porto Velho e Rua Maceió, no Setor Industrial Sul.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de colocar lâmpadas nos postes de iluminação públicas localizadas na Avenida Maringá, entre a Rua Porto Velho e Rua Maceió, no Setor Industrial Sul.

Neste trecho, todos os postes estão sem lâmpadas, o que deixa o local completamente escuro e gera insegurança para pedestres e motoristas que por ali transitam. Diante disso, é necessária a imediata reposição das lâmpadas nesses postes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>403/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINICIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, e ao Exmo. Sr. Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de aquisição *chromebook* para as escolas do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, e ao Exmo. Sr. Alan Porto, Secretário de Estado de Educação, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de aquisição *chromebook* para as escolas do município.

A presente indicação oferece diversos benefícios aos estudantes sinopenses, como o desenvolvimento do letramento digital, a personalização da aprendizagem e a construção da cidadania digital. Essas habilidades são fundamentais para preparar os alunos para uma sociedade cada vez mais interconectada, incentivando o uso crítico, consciente e produtivo das tecnologias, dentro e fora da sala de aula.

Além disso, uma escola digital contribui para a preservação do meio ambiente, pois reduz o consumo de papel, ajuda a preservar árvores e combate o desmatamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>403/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

Outro importante benefício é a diminuição da geração de lixo escolar, fomentando a cultura de responsabilidade ambiental e preparando os estudantes para adotarem práticas sustentáveis no cotidiano. Portanto, ao integrar os Chromebooks de forma consciente ao ensino municipal, as escolas sinopenses podem se tornar referência em educação e sustentabilidade.

A presente indicação foi objeto da Indicação Sugestão Mirim nº10, de autoria do Vereador Mirim Rafaela Vitória Alvez de Lima Silva, aprovada na Reunião Ordinária do dia 21/05/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

DR. MARCOS VINICIUS
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 404 / 2025

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na rua das Ipoméias, entre a Rua dos Cajueiros e Av. das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na rua das Ipoméias, entre a Rua dos Cajueiros e Av. das Palmeiras. A malha viária está bastante danificada, o que tem causado transtornos para quem transita pelo local, especialmente para professores, pais e alunos da escola próxima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>405/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalação de campo de futebol no Bairro Jardim Dubai, na Avenida Guarapuaba, em Sinop – MT.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhes a necessidade de instalação de campo de futebol no Bairro Jardim Dubai, na Avenida Guarapuaba, em Sinop – MT.

A construção de um campo de futebol na referida localidade atenderá a uma importante demanda da comunidade, oferecendo um espaço adequado para a prática esportiva, incentivando hábitos saudáveis e promovendo o convívio social entre os moradores. Além disso, o incentivo ao esporte contribui diretamente para o desenvolvimento físico e social, especialmente dos jovens e crianças da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO
PASUCH:60
451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:60451602
153
Dados: 2025.06.03
09:47:33 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>406/2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR ENIO DA BRIGIDA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de reforma e/ou elevação da lombada e pintura da faixa de segurança sobre a lombada na Avenida Jonas Pinheiro, em Sinop/MT, conforme indicação do Vereador Mirim João Henrique Valentin Kruckiewicz.

Com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a urgente necessidade de reforma e/ou elevação da lombada localizada na Avenida Jonas Pinheiro, bem como a pintura da faixa de pedestres sobre a mesma.

Tal solicitação se faz necessária devido ao fato de que a faixa de pedestres existente encontra-se quase apagada, o que dificulta sua visualização por parte dos motoristas. Além disso, a lombada atual não tem sido suficiente para reduzir a velocidade dos veículos que trafegam pela avenida, especialmente nos horários de pico.

Essa situação coloca em risco os estudantes da Escola Estadual Professor Djalma Guilherme da Silva, bem como os moradores do bairro e das redondezas que atravessam a Avenida Jonas Pinheiro, vindos da Rua dos Caetés em direção à ciclovia. Sendo assim, a melhoria da sinalização e a elevação da lombada são medidas urgentes para garantir a segurança da comunidade escolar e da população em geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ENIO

PASUCH:60

451602153

Assinado de forma
digital por ENIO
PASUCH:6045160215

Dados: 2025.05.26
09:58:01 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB



CÂMARA MIRIM

Aprendendo no presente, visando o futuro.

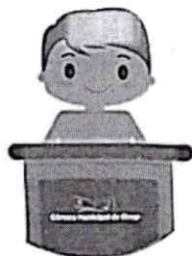
Plenário das Deliberações

Câmara Mirim de Sinop APROVADO Em. <u>23</u> / <u>05</u> / <u>2025</u> <i>Miguel Carlos E. Scherger</i> Prez. ...	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>13</u> / <u>2025</u>
Autor: VEREADOR MIRIM JOÃO HENRIQUE VALENTIN KRUCZKIEWICZ		

Indica ao Exmo. Senhor Roberto Dorner, Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Senhor Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr Wesley de Castro Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de reforma e/ou elevação da lombada na Avenida Jonas Pinheiro e pintura da faixa de segurança sobre a lombada.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digna-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr Wesley de Castro Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de reforma e/ou elevação da lombada na Avenida Jonas Pinheiro e pintura da faixa de segurança sobre a lombada.

A presente indicação motiva-se pelo fato da faixa estar quase imperceptível aos olhos dos motoristas, necessitando urgentemente refazer para garantir a segurança dos alunos da Escola Estadual Professor Djalma Guilherme da Silva e moradores do bairro e arredores vindo da Rua dos Caetés, na travessia da Avenida Jonas Pinheiro até a ciclovia, necessitando uma lombada elevada e a pintura da faixa de pedestre sobre a mesma, pois a chegada e saída da Escola, em ambos os turnos, se dá no momento do pico, sendo esta avenida a ligação da BR



CÂMARA MIRIM

Aprendendo no presente, visando o futuro.

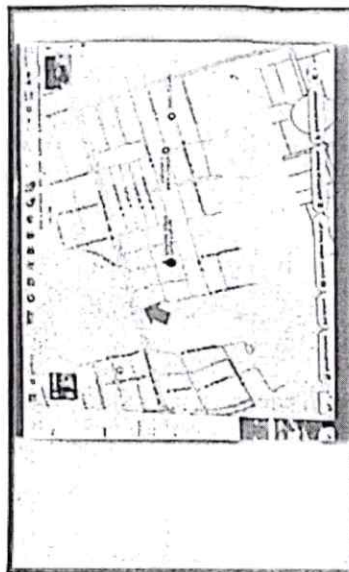
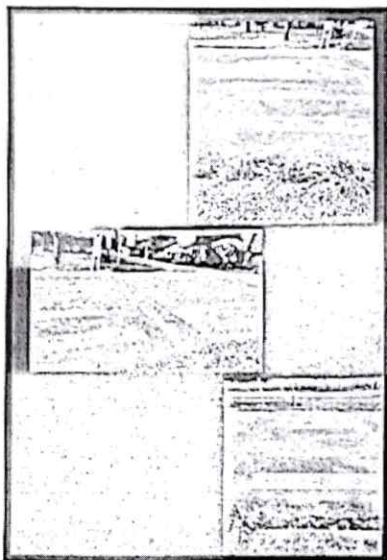
Plenário das Deliberações

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº ____ / ____

Autor: VEREADOR MIRIM JOÃO HENRIQUE VALENTIN KRUCZKIEWICZ

163 com Avenida André Maggi com grande fluxo, conforme mapa e fotos em anexo:



CÂMARA MIRIM DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 05/05/2025

João Henrique Valentin
JOÃO HENRIQUE VALENTIN KRUCZKIEWICZ
Vereador Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>407/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade troca das lâmpadas queimadas da Rua Ervino Langer no Residencial Delta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que sejam trocadas as lâmpadas queimadas da Rua Ervino Langer no Residencial Delta

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir mais segurança e visibilidade aos moradores da referida via, especialmente no período noturno, contribuindo para a prevenção de acidentes e atos ilícitos. A falta de iluminação pública adequada tem causado transtornos à população local, que já manifesta preocupação com a vulnerabilidade da região. Assim, a medida visa atender ao interesse público e promover melhor qualidade de vida aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 408 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI, DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de autorizar a regularização predial a partir do ano de 2020.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de autorizar a regularização predial a partir do ano de 2020.

Atualmente em nosso município existe a regularização de todas as construções, contudo alguns empreendimentos possuem mais de 20 ou 30 anos de construção, de forma que durante o processo de regularização alguns valores cobrados já foram pagos através de outras taxas e impostos no ato da construção. Outrossim, o “habite-se” dessas obras toma volumes que os munícipes não conseguem suportar o pagamento sem trazer prejuízos a seus comércios.

Portanto, é necessário que apenas as obras construídas a partir de 2020 sejam inclusas na regularização, para que os empresários possam regularizar seus empreendimentos de forma adequada e em tempo hábil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>409/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Sustentável a necessidade de fechamento do valetão para implantação de ciclovia, pista de caminhada e arborização na Avenida São Francisco, no Residencial São Francisco.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Jorge Müller Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de fechamento de valetão para implantação de ciclovia, pista de caminhada e arborização na Avenida São Francisco, no trecho que compreende entre o Residencial São Francisco, haja vista o intenso tráfego na localidade, especialmente de ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Juventino Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>410, 2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Senhor Mauro Mendes – Governador do Estado, com copia ao Exmo. Sr. Roberto Dorneira – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de , Esporte e Turismo, a necessidade de implantação de playground infantil na Penitenciária Ferrugem.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Senhor Mauro Mendes – Governador do Estado, com copia ao Exmo. Sr. Roberto Dorneira – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, evidenciando-lhes a necessidade de implantação de playground infantil na área externa da Penitenciária Ferrugem de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 411 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar limpeza, manutenção e reforma, nas calçadas no entorno da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) Sinop.

Em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa encaminhe a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e reforma das calçadas no entorno da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs)** de Sinop, situada na Av. André Antônio Maggi.

INDICO a este Poder Executivo a necessidade de realizar, em caráter de urgência, os serviços de **manutenção e reparo da calçada da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)** em Sinop/MT. Os serviços deverão incluir o nivelamento das pedras, a correção de desníveis e a substituição de placas de cimentos danificados, conforme fotos em anexo mostram, e assim visando restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade e segurança no local.

A medida é necessária devido às más condições e as frequentes reclamações e a evidente deterioração da calçada localizada na área externa da unidade (UPA), o que representa um risco iminente de acidentes para pedestres, especialmente para pacientes, acompanhantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida que transitam diariamente pelo local, o que torna essencial a conservação do seu entorno para garantir um ambiente mais digno, acessível e seguro para todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Remídio Kuntz

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | |
|---|
| ☐ Projeto de Lei |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Requerimento |
| ☒ indicação |
| ☐ Moção |
| ☐ Emenda |

Nº 411 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 JUN 2025 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>412 / 2025</u>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de redutores de velocidade na Rua Yara Dias, no Bairro 4 Estações Boulevard.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhe a necessidade de construção de redutores de velocidade ao longo da Rua Yara Dias, no Bairro 4 Estações Boulevard.

No local supracitado, de forma que existe um fluxo de trânsito de veículos muito grande, inclusive de motociclistas e alunos da **Escola Fastch Faculdade de Tecnologia de Sinop**. Contudo, o excesso de velocidade utilizado por alguns motoristas acaba por gerar transtornos e riscos de acidentes, assim sendo é necessário que sejam implantados redutores de velocidade, para gerar mais segurança aos moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Remidio Kuntz
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

04 JUN 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 413 / 2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a pavimentação da Rua dos Caxins no bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a pavimentação asfáltica da Rua dos Caxins localizada no Bairro Jardim Primavera como consta foto anexa.

Esta indicação visa atender a demanda de moradores e comerciantes da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**RODRIGO
GARGANTINI**

SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI

SILVA:01664904158

Dados: 2025.06.04 11:46:24
-04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO**

JETO RUA DOS CAXINS

JIGA A AVENIDA DAS PALMEIRAS À RUA DAS AVENCAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 414 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a declaração de utilidade pública da Associação Esportiva e Cultural das Comunidades de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, para que seja declarada como Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DAS COMUNIDADES DE SINOP, inscrita no CNPJ: 37.683.327/0001-15, com sede na Rua das Primaveras, nº 1537, Bairro Jardim Jacarandás, no Município de Sinop.

O pleito justifica-se pela relevância do trabalho desenvolvido pela Associação, que tem como finalidade promover ações de cunho social, esportivo e cultural voltadas ao bem-estar das comunidades locais. A entidade atua no fomento ao empreendedorismo, na formação de jovens e adultos para o mercado de trabalho, na valorização da cultura por meio de oficinas, eventos e apresentações, bem como no desenvolvimento de projetos de educação, cidadania, inclusão social e esporte.

A Associação também promove ações voltadas à valorização da pessoa idosa, à promoção da saúde e à assistência a populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Sua atuação contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida no município de Sinop, promovendo atividades esportivas, culturais e educacionais com foco na inclusão social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>414</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

A entidade apoia o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio de ações que incentivam o convívio comunitário, o lazer e a cidadania, além de estimular o empreendedorismo, a inovação e iniciativas sustentáveis. Por meio de projetos, programas e parcerias com instituições públicas e privadas, a Associação viabiliza o acesso a oportunidades de formação, assistência e participação social, reafirmando seu compromisso com a dignidade humana, a igualdade de direitos e o bem-estar coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GILSIMAR SILVA

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 415/2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudo para posterior construção de redutores de velocidade ao longo da Rua Ayrton Senna, no bairro Menino Jesus I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar estudo para posterior construção de redutores de velocidade ao longo da Rua Ayrton Senna, no bairro Menino Jesus I.

No local supracitado existe um alto fluxo de veículos motorizados, ciclistas e pedestres, de forma que o trânsito pode se tornar caótico em horários de pico, e, ainda, alguns motoristas acabam por se valer de alta velocidade no local, aumentando consideravelmente o risco de acidentes. Assim sendo, é necessário que seja realizado estudo técnico para posterior construção de redutores de velocidade ao longo da Rua Ayrton Senna.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos